



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone-3826.9500

LEI Nº 2171/2001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação E Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Mari Inêz Ventura Mazzi, Prefeita Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Uchoa integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criados por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

VI – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

V – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone-3826.9500

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor necessário para atender despesas decorrentes da execução da presente lei.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontado-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de 2001.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de fevereiro


MARTINEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO